



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.469, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Aprova o loteamento denominado “Vila dos Ipês”, referente a uma área total de 498.190,62 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e oito mil cento e noventa metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), situado no lugar denominado “Fazenda dos Pilões”, neste Município de Lagoa Santa/MG, de propriedade de Lagoa Santa Empreendimentos Ltda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº. 2.759/07, na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Municipal nº 8044/2011, favoráveis ao parcelamento;
2. A anuência prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas a serem levadas a registro imobiliário, com carimbo assinado pelo Diretor Geral da Agência RMBH, Camilo Fraga Reis, datado de 07/02/2013 – Processo ARMBH nº. 0425/2012;
3. O Termo de Compromisso nº. 002/2013/SEMDU, celebrado em 25 de março de 2013, contido no Processo Administrativo nº. 8044/2011, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e Lagoa Santa Empreendimentos Ltda.;
4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “Vila dos Ipês”, com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº. 2.759/2007 e sua alteração pela Lei 3.284/2012, cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento “Vila dos Ipês”, com uma área total de 498.190,62 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e oito mil cento e noventa metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), dando origem a 29 (vinte e nove) quadras, 505 (quinhentos e cinco) lotes, 01 (uma) área institucional medindo 24.947,05 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e sete metros quadrados e cinco centímetros quadrados), 05 (cinco) áreas verdes, sendo: área verde 01 (um) medindo 20.615,05 m<sup>2</sup> (vinte mil seiscentos e quinze metros quadrados e cinco centímetros quadrados); área verde 02 (dois) medindo 36.343,92 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil trezentos e quarenta e três metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), sendo destes 35.550,85 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados) de área de preservação permanente; área verde 03 (três) medindo 15.325,80 m<sup>2</sup> (quinze mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), sendo destes 2.553,91 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados); área verde 04 (quatro) medindo 3.332,76 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e trinta e dois metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados); área verde 05 (cinco) medindo 4.376,20 m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e setenta e seis metros quadrados e vinte centímetros quadrados), com total de 79.993,73 m<sup>2</sup> (setenta e nove mil novecentos e noventa e três metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados) e área de ruas



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

com total de 107.685,75 m<sup>2</sup> (cento e sete mil seiscientos e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), conforme planta aprovada, loteamento de propriedade de Lagoa Santa Empreendimentos Ltda., CNPJ: 08.191.599/0001-08.

**Art. 2º** - Conforme Diretrizes Municipais, o zoneamento do loteamento fica definido como ZC-1 (zoneamento comercial – 1); ZR-1 (zoneamento residencial – 1); ZR-2 (zoneamento residencial – 2) e ZR-3 (zoneamento residencial – 3).

**Art. 3º** - Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso de nº. 002/2013/SEMDU, celebrado em 19 de março de 2013, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº. 8044/2011, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto.

**Parágrafo Único** – As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras – LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4º** - Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e das medidas compensatórias, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto e/ou Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº. 8044/2011 serão de inteira responsabilidade de Lagoa Santa Empreendimentos Ltda, nos termos da Lei nº. 2.759/2007 e suas alterações trazidas pela Lei nº. 3.284/2012.

**Art. 5º** - Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartoriais ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por Lagoa Santa Empreendimentos Ltda.

**Art. 6º** - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 8044/2011 cópia deste Decreto, os Pareceres Técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o LOTEADOR.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de março de 2013**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**